



Câmara Municipal de Fortaleza

INDICAÇÃO N.º 0201/2013

Autoriza o Poder Executivo a instituir Programa de Prevenção e Tratamento do HPV – Papilomavírus Humano e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Submetemos à apreciação de V. Exa. e desta Casa, a Indicação em epígrafe ao projeto que ***“Autoriza o Poder Executivo a instituir Programa de Prevenção e Tratamento do HPV – Papilomavírus Humano e dá outras providências”***.

Em função da relevância da matéria e na certeza de contar com o apoio dos demais pares, solicitamos que após apreciada, seja a mesma enviada a Exm^a. Sr^a. Prefeita Municipal, para que sua Excelência compreendendo a importância da referida matéria, envie a esta Casa, em forma de mensagem, a propositura contida na presente indicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 03 de JULHO de 2013.



IRAGUASSÚ TEIXEIRA
Vereador do PDT

DEPTO. LEGISLATIVO

RECEBIDO

GABINETE DO VEREADOR IRAGUASSÚ TEIXEIRA (PDT)
Rua Thompson Bulcão, 830. Gabinete 07. Bairro: Luciano Cavalcante.
Telefone: 3444.8346 / 3444-8397. CEP: 60.810-460. Fortaleza/CE.
www.iraguassuteixeira.com.br

03 JUL, 2013


N.º de Ins.
Servidor



Câmara Municipal de Fortaleza



ANEXO I

(A INDICAÇÃO Nº **0201** /2013)

PROJETO DE LEI Nº _____/2013

Autoriza o Poder Executivo a instituir Programa de Prevenção e Tratamento do HPV – Papilomavírus Humano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Programa de Prevenção e Tratamento do HPV – Papilomavírus Humano e do câncer do colo do útero no Município de Fortaleza.

Art. 2º As ações de prevenção deverão ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde através de campanhas permanentes nas redes públicas de saúde e educação, com finalidade de divulgar nos diversos segmentos da sociedade a prevenção, o diagnóstico e o tratamento do HPV – papilomavírus humano e do câncer de colo de útero.

Art. 3º Constituem ações específicas do Programa:

- I – promoção de ampla campanha de esclarecimento da população sobre as formas de contágio do vírus HPV, os riscos que ele pode causar à saúde e os meios de prevenção;
- II – realização, por meio da rede pública de saúde, de exames urológicos e ginecológicos voltados ao diagnóstico do vírus HPV;
- III – promoção de campanha de vacinação contra o vírus HPV nas Unidades Básicas de Saúde do Município, assegurando, especialmente às mulheres, as doses necessárias de vacina para imunização contra o HPV;
- IV – realização de ampla divulgação nas escolas da rede pública municipal sobre os benefícios da vacinação contra o vírus HPV.



Câmara Municipal de Fortaleza



Parágrafo único: A vacinação será gratuita, cabendo ao Poder Executivo, com base em critérios técnico-científicos, definir a faixa etária e/ou grupos estratégicos que efetivamente seriam beneficiados com a vacinação.

Art. 4º São direitos das mulheres durante o tratamento de prevenção do câncer do colo do útero:

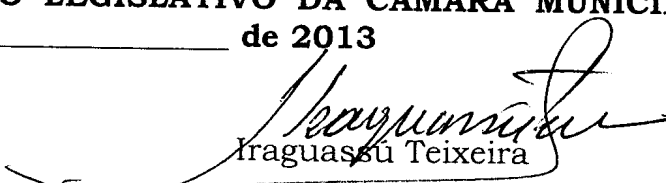
- I – Ter acesso ao melhor atendimento para imunização contra o HPV, no sistema público de saúde ou conveniado do SUS, adequado às suas demandas;
- II – receberem acolhimento humanizado, respeitoso e esclarecedor no interesse exclusivo de beneficiar a saúde, protegendo contra o câncer do colo do útero, visando à melhoria da qualidade e expectativa de suas vidas;
- III – serem protegidas contra qualquer forma de discriminação;
- IV – serem atendidas em ambiente adequado que resguarde sua privacidade;
- V – terem acesso a atendimento complementar necessário;

Art. 5º O Poder Executivo destinará recursos orçamentários, para a estruturação e manutenção efetiva, eficiente e eficaz de uma rede de serviços, que atenda à saúde da mulher no que se refere à prevenção e controle do câncer do colo do útero, inclusive para garantir as ações e os insumos necessários para a vacinação contra Papilomavírus Humano -HPV.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da aplicabilidade do disposto no *caput* correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na lei orçamentária anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais para este fim.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em _____ de _____ de 2013


Iraguassú Teixeira

Vereador do PDT



Câmara Municipal de Fortaleza



JUSTIFICATIVA

A infecção genital pelo Papilomavírus Humano- HPV é a doença sexualmente transmissível (DST) mais comum entre todas as DST. Vinte mil novos casos de câncer de colo de útero são diagnosticados, a cada ano, no Brasil. Destes casos, a imensa maioria está relacionada ao HPV. Estudos recentes mostram que o vírus do papiloma humano tem papel importante no desenvolvimento da neoplasia das células cervicais e na sua transformação em células cancerosas.

Segundo pesquisas realizadas em vários locais do planeta, este vírus está presente em mais de 90% dos casos de câncer do colo do útero. Ademais, estimam que 50% a 80% das mulheres sexualmente ativas serão infectadas por um ou mais tipos de HPV, em algum momento de suas vidas.

Já de acordo com o Comitê Estadual de Controle e Prevenção do Câncer, cerca de 25% das mulheres cearenses, entre 10 e 25 anos, estão infectadas pelo HPV e correm o risco de desenvolver o câncer de colo uterino. No ano passado o Ceará registrou 770 novos casos de câncer de colo de útero, sendo considerado o segundo tipo de câncer mais detectado em mulheres cearenses, perdendo apenas para incidência de câncer de mama. A doença causa dez óbitos para cada 100 mil mulheres.

A contundência desses números nos indica que, na luta contra este mal, devem ser utilizados todos os meios disponíveis de prevenção e diagnóstico precoce. A vacina surge como um novo e promissor meio para se reduzir fortemente os casos novos. Já utilizada em vários países, a vacina contra o HPV foi autorizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) no fim de 2006. As primeiras pesquisas demonstraram que as principais beneficiadas serão as meninas antes da fase sexualmente ativa.

Deve-se, por isso, assegurar o direito a todas as mulheres e remeter ao Poder Executivo a definição das beneficiárias - segundo a faixa etária e/ou grupos de maior risco - com base em estudos técnicos que considerem a eficácia e a eficiência das vacinas colocadas no mercado. Isso porque, muito embora já esteja autorizada pela ANVISA, a vacina ainda não é oferecida pelo SUS, só podendo ser adquirida na rede privada, a custo não muito acessível, se considerarmos que a doença atinge principalmente a população carente, ou seja, quem mais precisa da vacina é justamente quem não tem acesso a ela.

A Câmara dos Deputados e o Senado Federal já possuem Projetos de Lei que garantem a obrigatoriedade do fornecimento da vacina pela Rede do SUS.

GABINETE DO VEREADOR IRAGUASSÚ TEIXEIRA (PDT)

Rua Thompson Bulcão, 830. Gabinete 07. Bairro: Luciano Cavalcante.
Telefone: 3444.8346 / 3444-8397. CEP: 60.810-460. Fortaleza/CE.

www.iraguassuteixeira.com.br



Câmara Municipal de Fortaleza

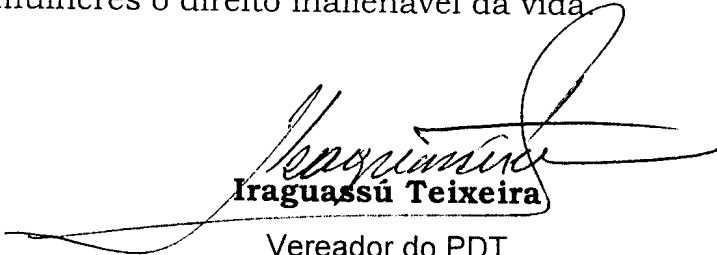


Vários Estados no País já se anteciparam e propuseram a presente medida, a exemplo dos Estados de São Paulo, Paraná, Maranhão, Santa Catarina e das Prefeituras de Diadema e João Pessoa, onde inclusive o Projeto já obteve sanção pelo Prefeito Municipal.

Embora se reconheça que, nas últimas décadas, foram implementadas medidas para detecção precoce e controle do câncer do colo do útero, vários fatores, inclusive a dificuldade de acesso das mulheres ao exame de rastreamento (Papanicolaou) e o tratamento subsequente nos serviços públicos, contribuem para manter as altas taxas de prevalência e mortalidade, por esta neoplasia, principalmente entre mulheres de baixa renda.

Todos esses aspectos são da maior importância para a definição da política de combate ao câncer de colo de útero. Apesar da eficácia das vacinas, está claro que não se deve descurar de todos os outros cuidados disponíveis para a prevenção do colo do útero. Isso implica na necessidade de as mulheres continuarem a realizar exames preventivos, acompanhado de ampla conscientização da população.

Diante do exposto estamos convencidos do caráter oportuno da proposta preconizada e de sua conseqüente conveniência para o interesse público, motivo pelo que pedimos o apoio de nossos pares para a aprovação desta medida sobre a prevenção e controle do câncer do colo de útero, garantindo, desta forma, às mulheres o direito inalienável da vida.



Iraguassú Teixeira

Vereador do PDT